



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio.

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais nas condições que especifica e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Aos estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo produtos contrabandeados, roubados ou falsificados, independentemente das sanções previstas na legislação própria, serão aplicadas no âmbito do Município as seguintes penalidades:

- I – multa de 30 UFESPs;
- II – imediata apreensão da mercadoria;
- III – fechamento administrativo e imediata interdição da atividade;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 2º. Não será concedido alvará de funcionamento ao estabelecimento no qual figure como proprietário ou sócio o condenado em face do motivo expresso no artigo antecedente, pelo período de dez anos, contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, a partir de sua vigência, inclusive no que tange à competência para a fiscalização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 16 DE OUTUBRO DE 2006.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**